ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente Emenda a Lei Orgânica. Luz, 05/07/93

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
nº 12 de 22.06.93

Altera o § 1º do art. 178, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia:

Art. 1º- Passa o § 1º do artigo 178, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- O Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e normativo da política cultural, será constituído por agentes do meio cultural, servidores municipais da cultura, Secretaria M.Cultura, Sec.Municipal de Educação, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetuta e Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1993.

GILMAR RORIZ GONCALVES- Presidente

HERMES CARNEIRO- 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS-2º Secretário.

nmb.